



**RE-A-AIRR-79340-07.2005.5.15.0056**

Recorrente: **UNIÃO (PGU)**  
Procuradora: Dra. Suzana Mejia  
Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi  
Recorrido : **OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**  
Recorrido : **MARCO ANTÔNIO COSTA**  
Advogado : Dr. Nelson Freitas Prado Garcia

EMP/

**D E S P A C H O**

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

A Vice-Presidência desta Corte, por despacho, determinou o sobrestamento do recurso extraordinário no **Tema nº 246** do ementário temático de repercussão geral do STF.

Considerando que a matéria foi julgada na Sessão do Tribunal Pleno do STF em 26/04/2017, com fixação da tese de mérito no sentido de que "*o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93*", com o acórdão publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 12/09/2017, **determino o dessobrestamento** deste processo para que seja efetivado o necessário **exame** da tese contida no acórdão proferido no presente feito, em confrontação com aquela fixada no precedente de repercussão geral, para que, **em momento oportuno**, esta Vice-Presidência dê o adequado encaminhamento ao recurso extraordinário, em conformidade com o disposto no art. 1.040, I e II, do Código de Processo Civil.

**Publique-se.**

Brasília, 20 de outubro de 2017.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**RE-A-AIRR-79340-07.2005.5.15.0056**

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Vice-Presidente do TST

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 10018D7D8882DEADD8.